

Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS COFECI



DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 001/2025 - COFECI

Processo Administrativo nº 1154/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com fornecimento de insumos e materiais.

Considerando o disposto no Edital 001/2025 e na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 59, que estabelece que a Administração poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da proposta quando houver dúvida quanto à sua viabilidade, entendeu-se necessária a abertura de diligência para averiguar a adequação dos preços ofertados, conforme registrado no próprio sistema.

Pois bem. No presente certame, que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza, copeiro(a), recepcionista, além do fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas, uniformes e demais itens necessários, foi identificada que a proposta apresentada consta com valor cerca de 28,6% inferior ao estimado para a contratação. Tal situação suscita dúvidas quanto à sua viabilidade e à capacidade de a licitante cumprir integralmente as obrigações contratuais, sem prejuízo à qualidade e continuidade dos serviços.

A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 orienta que a composição dos custos da contratação deve refletir todos os encargos necessários à execução do objeto, especialmente em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais há a obrigatoriedade de observância de custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos incidentes.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que valores significativamente inferiores à média de mercado devem ser objeto de análise criteriosa, a fim de evitar contratações inexequíveis, que podem comprometer a execução contratual e gerar futuros aditamentos ou rescisões.

Dessa forma, e com fundamento no princípio da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, abriu-se diligência para que a empresa licitante apresentasse documentos comprobatórios e justificativas detalhadas da composição dos custos de sua proposta, demonstrando a viabilidade de sua execução, a fim de demonstrar que, com o valor ofertado, a empresa seria capaz de executar os serviços/entregas e cumprir com as obrigações legais e do Edital.

Contudo, houve o transcurso do prazo aberto para cumprimento da diligência, sem o devido cumprimento pela empresa CAETANO E CHEROBIN LTDA PR que apenas enviou documento de proposta (o qual, inclusive, está em desacordo aos termos do



Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS COFECI



Edital), restando inerte a apresentação dos demais documentos exigidos quando da abertura da referida diligência, ensejando assim a desclassificação da sua proposta.

Brasília – DF, 20 de março de 2025.

Rogério Coelho Pregoeiro